TC 014.937/2007-9

Apenso: TC 014.160/2008-1; e TC 024.699/2009-5

Tipo: auditoria de conformidade

Unidade Jurisdicionada: Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap), Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR).

Responsáveis: Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15); Augusto José Guimarães de Castro (CPF 104.525.163-15); Francisco Salles Baptista Ferreira (CPF 000.544.963-49); Lusivaldo Moraes dos Santos (CPF 278.745.243-49); e Serveng-Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia (CNP J 48.540.421/0001-31).

Advogado: Edgard de Assumpção Filho (OAB/SP 76.149); Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730); Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13.421); Melina Frantz Becker (OAB/DF 23.043): A.C. Alves Diniz (OAB/DF 12.674); Gustavo Freire de Arruda (OAB/DF 12.386), e outros. (Peça 38, p. 38-39).

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

1. Trata-se de processo proveniente de auditoria de conformidade nas obras civis de construção do Berço 100 e alargamento do Cais Sul do Porto do Itaqui/MA, contratadas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap), com recursos provenientes do Convênio Dnit/AQ/173/2003-00, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e o Governo do Estado do Maranhão.

2. Com a criação na estrutura da Administração Federal da Secretaria Especial de Portos (SEP), em 2007, esse convênio foi deslocado do Dnit para esse novo Órgão, que assumiu a posição de concedente e, consequentemente, a função de fiscalizador dos recursos repassados.

3. No âmbito do TC 026.200/2006-5, a Secex-MA realizou auditoria (Registro Fiscalis 977/2006), cujo escopo foi verificar a regularidade na aplicação de recursos oriundos do Convênio Dnit/AQ/173/2003-00. Foram detectadas irregularidades no Contrato 80/2006 – Emap, entre elas sobrepreço em itens de serviço.

4. Em decorrência dos resultados da fiscalização supramencionada, este Tribunal prolatou o Acórdão 1.372/2007-TCU-Plenário, que deliberou, além de audiências dos responsáveis e determinações, a retenção cautelar de pagamentos pretéritos e futuros relativamente aos mais significativos contratos naquele momento em execução, Contratos 80/2006, 68/2006 e 15/2006, em percentuais, respectivamente, de 24,94%, 9,66% e 6,39% (itens 9.1.1 a 9.1.3 do referido acórdão).

5. O Acórdão 1.877/2007-TCU-Plenário estabeleceu que no TC 014.937/2007-9, ora analisado, seriam tratadas as irregularidades indicadas no Acórdão 1.372/2007-TCU-Plenário,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49503076.

relativas ao Contrato 80/2006-Emap (construção do berço 100 e alargamento do cais sul) e à licitação que lhe deu origem (Concorrência 78/2005-CCL).

6. Posteriormente, o Acórdão 2.875/2008-TCU-Plenário, prolatado já no âmbito do TC 014.937/2007-9, determinou, entre outras coisas, a manutenção da medida cautelar indicada no subitem 9.1.3 do Acórdão 1.372/2007-TCU-Plenário, até ulterior deliberação deste tribunal, em razão de ainda persistirem indícios de sobrepreço em itens da planilha de serviço (5.11 a 5.1.3), reduzindo-se, entretanto, o percentual de retenção cautelar ali indicado de 24,94% para 3,39%. Nesse acórdão também foi determinado à Emap a repactuação do Contrato 80/2006, e à Secob-1 que analisasse os preços do contrato.

7. Após essas análises, a Secob-1 concluiu que o percentual de sobrepreço global calculado para o caso concreto, cerca de 4,03% em relação ao total contratado, poderia ser considerado de baixa materialidade e dentro de uma faixa de variação tolerável.

8. Por essa razão, entendeu que, somente no caso de serem assinados novos termos aditivos ao Contrato 80/2006, o risco de dano ao erário tornar-se-ia realidade, dependendo dos serviços afetados, quantitativos e preços praticados.

9. O Exmo. Ministro Relator, em despacho de 15/12/2010, decidiu pela restituição dos autos à Secob-1, determinando novas oitivas da Emap e da empresa Serveng-Civilsan S.A. para que, se desejassem, apresentassem manifestação sobre as conclusões constantes da instrução técnica elaborada após a inspeção realizada nas obras.

10. Com a criação da Secob-4, este processo passou para sua responsabilidade, a qual realizou as oitivas determinadas. A análise das manifestações das empresas (peça 13, p. 13-33) resultou em proposta de determinação para que a Emap repactuasse o Contrato 80/2006, em virtude da celebração do 3º Termo Aditivo (posterior à inspeção da Secob-1) que majorou quantitativos de serviços em que havia sido constatado sobrepreço unitário, resultando na elevação do sobrepreço anteriormente apontado.

11. Estando o presente processo no Gabinete do Ministro-Relator, a empresa Serveng-Civilsan S/A. apresentou novos documentos (peça 56-59) nos quais argumenta que os itens com sobrepreço foram excluídos do contrato e, consequentemente, solicitou a liberação dos pagamentos retidos cautelarmente por entender que o pressuposto para a retenção acabou não se concretizando.

12. Assim, os autos foram restituídos à Secob-4 para que fossem analisados os novos argumentos e elementos aduzidos pela empresa Serveng-Civilsan S/A, em especial, os reflexos que daí possam decorrer sobre a proposta de mérito antes formulada.

13. Em nova consulta ao Diário Oficial da União, verificou-se a existência de novos termos aditivos ao Contrato 80/2006, elevando seu valor para R$ 139.592.029,05.

14. Assim, antes de proceder à análise do pleito da empresa Serveng-Civilsan S/A, é necessário diligenciar a Empresa Maranhense de Administração Portuária para que apresente os termos aditivos ao Contrato 80/2006 que sejam posteriores ao terceiro termo aditivo e a planilha da última medição do Contrato.

15. Face ao exposto, submetemos os autos à consideração superior, tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria MINS-ASC 6, de 11 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso II, propondo diligenciar a Empresa Maranhense de Administração Portuária, com fundamento nos arts. 10, §1 e 11 da Lei 8.443/1992, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 dias, os seguintes documentos:

a) 3º Termo aditivo e posteriores ao Contrato 80/2006-EMAP referente às obras civis de construção do Berço 100 e alargamento do Cais Sul do Porto do Itaqui/MA, com respectivas planilhas orçamentárias;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49503076.

b) último boletim de medição ao Contrato 80/2006-EMAP, o qual deve conter todos os itens da planilha do referido contrato, com a quantidade total medida e respectivo preço unitário; e

c) boletins de medição de reajustamento.

Secob-4, 1ª DT, em 10 de dezembro de 2012.

Luiz Antonio Vidal Fragoso Junior
AUFC – Mat. 9474-9

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49503076.